

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO N.º 5.878 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 1998

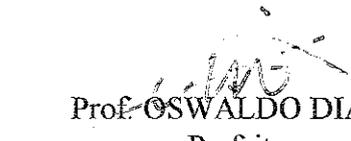
Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal nº 2.954, de 08 de julho de 1998.

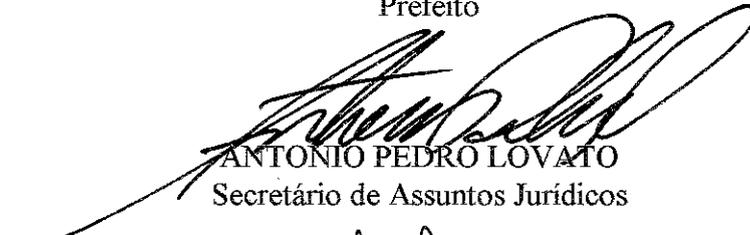
OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, VIII, combinado com o art. 82, I, "g", da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 230.390/98,
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado pela Lei Municipal nº 2.954, de 08 de julho de 1998, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

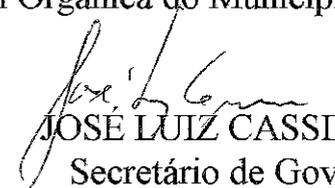
Município de Mauá, em 22 de outubro de 1998.


Prof. OSWALDO DIAS
Prefeito

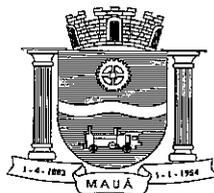

ANTONIO PEDRO LOVATO
Secretário de Assuntos Jurídicos


JEANETE BEAUCHAMP
Secretária de Educação

Registrado no Depto. de Documentação e Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----


JOSÉ LUIZ CASSIMIRO
Secretário de Governo

am//



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N.º 5.878 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Capítulo I

Disposições preliminares

Art. 1º Este regimento disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, criado no Município de Mauá pela Lei n.º 2.954 de 08 de julho de 1998, nos termos do que dispõe o artigo 4º da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, órgão vinculado ao Poder Executivo, deliberará sobre todas as matérias de sua competência na forma deste regimento.

Art. 3º São atribuições do referido Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;
- II- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados, ou retidos, à conta do Fundo;
- III- supervisionar o censo escolar anual;
- IV- elaborar e aprovar o regimento interno e suas emendas.

Capítulo II

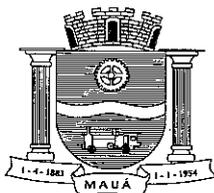
Da Composição

Art. 4º O Conselho compõe-se dos membros eleitos e nomeados pelo Prefeito, no total de 14 (catorze) membros, sendo 7 (sete) suplentes, de acordo com a composição estabelecida pela lei.

Parágrafo Único. Os suplentes poderão participar das reuniões e somente terão direitos a voto quando o membro titular estiver ausente.

Capítulo III

Da Organização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N.º 5.878 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 -fls.02-

Art. 5º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, conforme o artigo 3º da Lei 2.954 de 08/07/98, será conduzido durante 2 (dois) anos, por um coordenador e um secretário, eleitos por votação direta e aberta da maioria simples.

Capítulo IV

Das Competências

Art. 6º Compete ao Coordenador:

- I- Coordenar as atividades do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II- Convocar e presidir as sessões;
- III- Assinar com o secretário as decisões e resoluções do conselho;
- IV- Assinar com o secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e a outros interessados;
- V- Requerer informações de órgãos públicos da administração Federal, Estadual e Municipal, incluídas as instituições educacionais;
- VI- Comunicar às autoridades competentes as deliberações do conselho;
- VII- Dar encaminhamento às providências cabíveis nos casos requeridos.

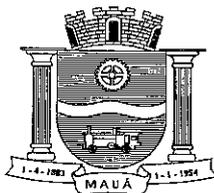
Art. 7º Compete ao Secretário:

- I- Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
- II- Responsabilizar-se pela correspondência geral do Conselho encaminhando-se aos demais membros do Conselho;
- III- Assinar documentos em conjunto com o Coordenador;
- IV- Organizar os serviços da Secretaria para as reuniões do Conselho;
- V- Realizar as atividades de organização que garantam o funcionamento do Conselho.

Art. 8º Compete ao conjunto dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I- Organizar e participar das eleições internas para indicar o coordenador e o secretário do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- II- Ter espírito público no desempenho de suas funções;
- III- Pesquisar, apresentar propostas, enriquecendo o debate e as tomadas de decisão que visam os interesses da educação, no Município.

Capítulo V
Do Funcionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
ANEXO AO DECRETO N.º 5.878, DE 22 DE OUTUBRO DE 1998 –fls.03-

Seção I
Da Convocação

Art. 9º As convocações serão realizadas com três dias de antecedência, garantindo-se a cada membro do Conselho a pauta antecipada com ordem do dia.

Art. 10 O Conselho aprovará o calendário anual das sessões ordinárias, que será divulgado a seus membros.

Seção II
Da Natureza

Art. 11 O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias só ocorrerão com o quorum mínimo de maioria simples dos membros efetivos, e, na ausência destes, dos suplentes.

Art. 12 A convocação de sessão extraordinária será através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Seção III
Das Atas

Art. 13 De cada sessão lavrar-se-á a ata que será assinada por todos os presentes, no encerramento da reunião.

Parágrafo Único As sessões serão lavradas em ata, incluídas também as não realizadas por falta de quorum mínimo.

Capítulo VI
Das Disposições Gerais

Art. 14 O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada ao coordenador subscrita por maioria simples dos membros efetivos.

Art. 15 Os casos omissos e não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias, e as soluções constituirão precedente regimental.